

AXOR ASSET

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Agosto/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. RESPONSABILIDADE	4
4. ABRANGÊNCIA.....	4
5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA	5
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	5
7. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO.....	5
7.1. Investimentos permitidos sem autorização	5
7.2. Investimentos permitidos com autorização prévia.....	6
7.3. Investimentos e condutas vedados (“Ativos Restritos”).....	6
7.4. Investimentos proprietários da Gestora	7
8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS DOS FUNDOS GERIDOS — HOLDING PERIOD E BLACKOUT PERIOD.....	8
9. SEGREGAÇÃO.....	9
10. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO	9
11. ENVIO DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO	9
12. PROCEDIMENTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	10
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	10
ANEXO I — TERMO DE COMPROMISSO	11
ANEXO II — DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS	12

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Axor Asset (“Axor” ou “Gestora”) tem por escopo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios e colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora, das classes de seus fundos de investimento e de seus investidores.

Esta Política observa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos (“Código ANBIMA de AGRT”) e o Código ANBIMA de Ética, além das demais normas aplicáveis editadas pela CVM e pela ANBIMA.

2. DIRETRIZES GERAIS

Os sócios e colaboradores da Gestora devem sempre colocar em primeiro plano os interesses dos clientes, abstendo-se de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir, ou parecer interferir, na sua isenção para a tomada de decisões.

Os colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. É absolutamente vedado que se envolvam em: (a) manipulação de mercado (layering e spoofing); (b) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; (c) prática não equitativa (front running); e (d) operações fraudulentas (churning).

Os investimentos pessoais e demais operações financeiras pessoais devem seguir filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

Sempre que for detectada situação de conflito de interesses, ainda que potencial, os sócios e colaboradores ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem da respectiva posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente, e por escrito, o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

3. RESPONSABILIDADE

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pela análise e verificação do cumprimento desta Política. Nos casos em que houver fundada suspeita de conduta em dissonância com o aqui previsto, submeterá a matéria à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão em relação às cláusulas desta Política será considerada negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange os sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, assim compreendidos:

- (i) administradores, empregados e operadores que desempenhem atividades de gestão ou de suporte operacional;
- (ii) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Gestora;
- (iii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora ou por pessoas a ela vinculadas;
- (iv) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii); e
- (v) clubes e classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Gestora, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Em determinadas circunstâncias, a presente Política pode não se aplicar a determinados familiares diretos, mediante autorização expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que considerará, dentre outros aspectos relevantes: familiar direto que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras desta; familiar direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; existência de investimentos anteriores a esta Política e/ou ao ingresso do sócio ou colaborador; completa segregação dos investimentos do familiar direto em relação aos da Gestora; inexistência de contato, direto ou indireto, do familiar com as atividades da Gestora; e ausência de conflitos de interesse.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da RCMV 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora [inserir URL] e, adicionalmente, na rede/nuvem interna, para acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e alterada sempre que necessário, inclusive sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD e ficarão disponíveis para consulta conforme o item anterior.

7. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

7.1. Investimentos permitidos sem autorização

Em virtude da natureza das atividades da Gestora, os sócios, colaboradores, familiares diretos e pessoas vinculadas podem realizar, em nome próprio e sem autorização prévia, operações com os seguintes ativos:

- (i) aplicações em poupança;
- (ii) operações de câmbio;
- (iii) títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, negociados por meio do Tesouro Direto, ou por outras jurisdições;
- (iv) títulos emitidos por instituição financeira, brasileira ou de outra jurisdição, não negociados em bolsa (CDB, RDB, operações compromissadas, LCI e LCA);
- (v) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- (vi) cotas de classes de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do colaborador na respectiva administração ou gestão;
- (vii) cotas de ETFs (Exchange Traded Funds) de renda variável com mais de 10 (dez) ativos em carteira; e
- (viii) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) não geridos pela Gestora.

A negociação de cotas de fundos ou classes geridos pela Gestora observa o disposto no item 8 desta Política. O colaborador pode investir por meio de instituições locais e internacionais de boa reputação, desde que as operações estejam em conformidade com esta Política, o Código de Ética e demais normas da Gestora.

7.2. Investimentos permitidos com autorização prévia

Dependem de aprovação prévia e expressa da área de Compliance as negociações envolvendo os ativos abaixo, inclusive se realizadas indiretamente por familiares diretos ou pessoas vinculadas, com a devida descrição na declaração periódica:

- (i) ativos de crédito privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias restritas;
- (ii) cotas de ETFs de renda variável com menos de 10 (dez) ativos em carteira;
- (iii) ações ou outros ativos de renda variável emitidos por companhias brasileiras listadas; e
- (iv) todo e qualquer investimento não expressamente indicado como permitido sem autorização (item 7.1) ou como vedado (item 7.3).

Concedida a autorização, o colaborador terá prazo de 6 (seis) meses para executar a operação, ou até que o emissor do ativo ingresse na Lista de Ativos Restritos, o que ocorrer primeiro. Concluída a operação, o colaborador comunicará a área de Compliance, confirmando a operação e suas especificações.

7.3. Investimentos e condutas vedados (“Ativos Restritos”)

É expressamente vedada aos sócios, colaboradores, familiares diretos e pessoas vinculadas a realização das seguintes operações:

- (i) negociar, para conta própria ou de terceiros, valor mobiliário estando de posse de informação não pública relevante (“Informação Privilegiada”) a respeito do respectivo emissor, ainda que não obtida em razão do exercício de suas funções;
- (ii) negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento, ou encorajar terceiro a fazê-lo;
- (iii) negociar com base no conhecimento de ordens ou negociações propostas por investidores ou pela própria Gestora, ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) operar com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- (v) adquirir cotas de fundos de investimento em que o colaborador possa influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou a gestão do fundo investido;
- (vi) no exterior, operar de forma que não seja por meio de índices, ETFs ou fundos de investimento;
- (vii) realizar operações de day trade;
- (viii) operar com derivativos, futuros, swaps ou opções, em bolsa ou em mercado de balcão organizado;
- (ix) negociar ações ou valores mobiliários de emissores constantes da Lista de Ativos Restritos (emissores sob análise ou investimento pelas carteiras e classes de fundos geridos pela Gestora); e
- (x) participar de ofertas públicas iniciais de distribuição de ações (IPOs).

Para os fins desta Política, “negociar” abrange não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvam contratos de empréstimo (aluguel de ações), na posição doadora ou tomadora, nos termos do Ofício-Circular CVM/SEP nº 01/2021.

A Lista de Ativos Restritos, com a data de inclusão e as alterações de status, é mantida em repositório do Compliance para consulta. Excepcionalmente, determinadas operações vedadas poderão ser realizadas mediante aprovação prévia e expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD ou do Comitê de Risco e Compliance, desde que ausente qualquer indício de prática contrária às diretrizes da Gestora.

Quanto aos ativos restritos adquiridos anteriormente ao ingresso na Gestora, o Diretor de Compliance, Risco e PLD definirá se o colaborador deverá manter ou alienar a posição, de forma a evitar conflitos de interesse. A eventual alienação observará prazo e condições por ele fixados.

7.4. Investimentos proprietários da Gestora

A Gestora não realiza a gestão ativa de recursos próprios. Seu caixa destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas e à distribuição de lucros aos sócios, ficando aplicado, de forma conservadora, em títulos públicos, fundos de investimento de liquidez imediata de terceiros e CDBs de instituições financeiras de primeira linha. A Gestora não realiza operações com ativos de renda variável para carteira própria, nem investe nas classes dos fundos por ela geridos, evitando qualquer configuração de conflito de interesses com os cotistas.

8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS DOS FUNDOS GERIDOS — HOLDING PERIOD E BLACKOUT PERIOD

Os colaboradores podem investir nas classes de fundos geridos pela Gestora (“Fundos”), observadas as seguintes condições:

- (i) é vedada a aplicação ou o resgate em Fundo caso o colaborador esteja de posse de Informação Privilegiada, relativa ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor de suas cotas, em qualquer direção, inclusive situações relativas à precificação e à liquidez de ativos e resgates relevantes não conhecidos dos demais investidores; e
- (ii) quaisquer declarações, verbais ou escritas, prestadas por colaboradores a investidores em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas, e não podem ter o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos investidores.

A venda, cessão ou transferência de cotas dos Fundos, quando listadas e negociadas em bolsa ou balcão — hipótese aplicável, em especial, aos Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e aos Fundos de Investimento em Participações (FIP) —, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá negá-la em razão de potencial conflito de interesses. Adicionalmente, observam-se os seguintes períodos de restrição:

- (a) Holding Period: manutenção das cotas do Fundo por, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da respectiva aquisição; e
- (b) Blackout Period: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição, assim entendidos os períodos legais, os descritos nesta Política e aqueles em que o Diretor de Compliance, Risco e PLD, extraordinariamente, determine a proibição de negociação.

Ao tomar ciência de ato ou fato relevante relativo aos Fundos que deva ser comunicado ao mercado, o colaborador deverá comunicá-lo imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e abster-se de negociar as cotas até que o fato seja divulgado ao mercado ou até que o Diretor informe se tratar de situação não caracterizada como ato ou fato relevante. Divulgado o fato antes da abertura do mercado, a negociação é permitida a partir do dia útil imediatamente subsequente; divulgado após o fechamento, a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente.

9. SEGREGAÇÃO

As negociações realizadas por sócios e colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesse. Os investimentos monitorados ou sujeitos a autorização prévia observarão as regras e exceções previstas no item 7 desta Política.

10. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO

Para todas as aquisições de ativos reportáveis sujeitos a aprovação prévia da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, a Axor adota, como regra interna de mitigação de conflitos de interesses, período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da negociação. Excepcionalmente, admitem-se operações dentro desse prazo mediante autorização escrita do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Esse prazo não prejudica o Holding Period específico das cotas dos Fundos geridos, previsto no item 8.

11. ENVIO DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO

Ao ingressar na Gestora, todo sócio e colaborador deverá reportar seus investimentos pessoais por meio do preenchimento do Anexo II à Diretoria de Compliance, Risco e PLD. Semestralmente, até 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, o reporte deverá ser atualizado e reenviado, acompanhado da cópia atualizada do Anexo II.

Somente o Comitê de Risco e Compliance e o Diretor de Compliance, Risco e PLD terão acesso às informações prestadas pelos sócios e colaboradores sobre seus investimentos pessoais, zelando o Diretor pela guarda e confidencialidade de tais documentos.

A responsabilidade pelo envio dos documentos é exclusiva do sócio e do colaborador. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD poderá notificá-lo em caso de omissão. O não envio da documentação em um ou mais semestres será reportado ao Comitê de Risco e Compliance e poderá implicar sanções disciplinares.

Cada colaborador assinará o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais (Anexo I), declarando eventuais investimentos aqui vedados detidos ou realizados previamente à sua adesão, e responsabilizando-se por qualquer incorreção. O Anexo I será coletado na admissão, a cada atualização desta Política ou, extraordinariamente, a critério do Compliance; o Anexo II será coletado semestralmente.

12. PROCEDIMENTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas junto à área de Compliance.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gestora não se responsabiliza por sócios ou colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza em razão de ações de seus colaboradores, adotará as medidas judiciais cabíveis contra o infrator.

Os sócios e colaboradores devem informar à área de Compliance, tão logo tenham conhecimento, sobre eventuais situações relacionadas a seus investimentos pessoais ou a operações de pessoas vinculadas que possam configurar conflito de interesses com as atividades da gestora ou com seus respectivos cotistas.

14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Gestora manterá armazenados todos os arquivos relativos a esta Política, em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazos superiores previstos na regulamentação aplicável.